

**PROCESSO:** 000000109/2021 (ISSA)  
**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL 001/2021  
**RECORRENTE:** L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA.  
**RECORRIDA:** PREGOEIRA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACESSÓRIO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL.

### **DECISÃO DE DEFINITIVA DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tratam-se os autos de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 001/2021) instaurado por esta Autarquia visando Contratação de empresa especializada em prestação de serviço acessório de conservação e limpeza.

Realizada a sessão de recebimento dos envelopes e de julgamento da habilitação, a Pregoeira do ISSA, emitiu decisão pugnando pelo descredenciando para a fase de lances da empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA e pela habilitação da empresa JM CONSTRUTORA LTDA. Ato contínuo, aberto o prazo recursal, a empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA, interpôs recurso, o qual foi impugnado pela empresa empresa JM CONSTRUTORA LTDA.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS– ISSA**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO**, o posicionamento adotado pela Pregoeira no julgamento do Processo Licitatório 000000109/2021 (ISSA), na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021;

**CONSIDERANDO**, as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA; bem como as Contrarrazões e os documentos apresentados pela empresa JM CONSTRUTORA LTDA;

**CONSIDERANDO**, as decisões já emanadas pela Corte de Contas dos Municípios de Goiás em casos semelhantes, e em atendimento ao princípio da Autotutela administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo, isonomia e dos delineamentos da senhora Pregoeira;

**CONSIDERANDO**, os fatos lavrados no ato convocatório, bem como na ata da sessão pública e a ata de retificação da ata e a decisão da Pregoeira;

**CONSIDERANDO**, que todas as informações referentes a este processo estão

disponíveis no site do ISSA (<http://issa.go.gov.br/index.php/portal-da-transparencia/pregao-presencial-numero-001-2021/354>), inclusive a decisão na íntegra da pregoeira.

**RESOLVE;**

Pelas razões acima expostas, **JULGAR IMPROCEDENTE**, os pedidos postulados pela empresa, ratificando a decisão da Pregoeira, quanto ao não credenciamento da empresa, **L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA**, declarando a **JM CONSTRUTORA LTDA**, como vencedora do lote único do pregão presencial 001/2021.

E também **ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório a empresa **JM CONSTRUTORA LTDA**, portadora do CNPJ nº 32.194963/0001-60.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, aos 23 de abril de 2021.

**Eduardo Milke**  
Presidente do ISSA